

LEI Nº 310, DE 12 DE AGÔSTO DE 1966

Autoriza a assinatura de convênio com a União, para retenção do Impôsto de Renda.

*

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 20/66 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Nos têrmos do artigo 9º, número IX da Lei Orgânica dos Municípios, fica o Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizado a assinar e ratificar um convênio com a União, a ser cumprido pela Prefeitura Municipal, para a retenção e recolhimento do Impôsto sôbre a Renda a que estão sujeitos os rendimentos pagos ou creditados pelo Município a seus servidores ou a terceiros, de acôrdo com a legislação consubstanciada no Decreto Federal nº 58.400, de 10 de maio de 1966.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 12 de agôsto de 1966.

CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

[Assinatura]
JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 12 de agôsto de 1966.

[Assinatura]
PEDRO VLENCAR SILVEIRA
Secretaria

[Assinatura]



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO